

**BOLETIM TÉCNICO LEGISLATIVO**

**LEI Nº 5.644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Política Municipal de Incentivo a Inovação, a Ciência, a Tecnologia e o Conhecimento*

*Inova Uruguaiana*

O município de Uruguaiana sancionou a Lei nº 5644 de 2023, em 15 de dezembro de 2023, objetivando aperfeiçoar o ambiente regulatório para inovação no município, estabelecendo medidas de incentivo às atividades e visando promover o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a melhoria dos serviços públicos municipais.

Para a construção desta norma, foram ouvidos diversos stakeholders pelo Poder Executivo do Município de Uruguaiana. Deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Uruguaiana contou também com o apoio do SEPRORGS para a construção da proposta. Deste modo, em meados do final do ano de 2022, a referida entidade encaminhou ao Secretário Rodrigo Santariano, propostas de aprimoramento ao texto da minuta de projeto de lei, as quais foram consideradas na Lei nº 5644 de 2023.

A normativa dispõe especificamente sobre a Política Municipal de Incentivo à Inovação, a Ciência, a Tecnologia, institui o Conselho Municipal de Inovação e o Prêmio “Inova Uruguaiana”, estabelecendo também medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação e a criação de zonas de Sandbox Regulatório.

A Lei 5644 de 2023 é composta por 11 (onze) capítulos, sendo 49 (quarenta e nove) dispositivos, dentre os quais destacamos os principais pontos abordados na legislação, senão vejamos:

**Porto Alegre - RS**

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209  
Praia de Belas | 90.160-090  
(51) 3573-0573

**Brasília - DF**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501  
Asa Sul, 70316-102  
(61) 2193-1315

## **I - DO DETALHAMENTO DA NORMA (LEI N° 5644, DE 2023)**

### **a) Da Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e a Inovação (Art. 4° ao 6°)**

Trata-se da criação de instrumento de política pública para o fomento de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, objetivando estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, proporcionando o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município.

Desse modo, a consecução da política pública a nova normativa institui o Sistema Municipal de Inovação – SMI, o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PICTI e o Conselho Municipal de Inovação – CMI.

### **b) Do Sistema Municipal de Inovação (Art. 7° ao 11)**

O Sistema criado busca viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação.

De acordo com a normativa, poderão integrar o Sistema Municipal de Inovação – SMI, o Conselho Municipal de Inovação, as Associações, Entidades Representativa de Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Uruguaiana, as Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Uruguaiana, indicadas por suas respectivas entidades empresariais, dentre outros membros.

### **c) Do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PICTI (Art. 12 ao 18)**

A normativa com relação ao tópico em questão é extremamente meritória e salutar, visto que no que concerne à concessão de benefícios e incentivos fiscais,

#### **Porto Alegre - RS**

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209  
Praia de Belas | 90.160-090  
(51) 3573-0573

#### **Brasília - DF**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501  
Asa Sul, 70316-102  
(61) 2193-1315

visando o estímulo à ciência, tecnologia e inovação, **inclui na legislação municipal a possibilidade de redução de ISSQN até o percentual mínimo de 2%**, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, desde que estejam em dia com as obrigações municipais.

Lembrando que a alíquota de ISS para o setor de TI era de 5% no município de Uruguaiana consoante Lei nº 3.313, de 30 de dezembro de 2003, portanto, um benefício extremamente relevante obtido para fomento de novas empresas e investimentos para a região.

Ainda, prevê a isenção de IPTU e ITBI, para as empresas legalmente constituídas e sediadas em Uruguaiana, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento ou o aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos.

De acordo com a legislação para a concessão dos benefícios e dos incentivos fiscais deverão ser encaminhados à SEMUDE, em formulário próprio, a ser divulgado por ato do Poder Executivo Municipal, a descrição das atividades da empresa, bem como um plano de atividade de CT&I a serem desenvolvidas no município.

#### **d) Do Conselho Municipal de Inovação - CMI (Art. 19 ao 29)**

A legislação cria o Conselho de caráter consultivo e deliberativo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas ao desenvolvimento sustentável da Cidade e em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de Uruguaiana.

Segundo a normativa é de competência do CMI analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos na respectiva legislação, formular e aprovar o regulamento de parques e condomínios tecnológicos, diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Inovação, sugerir políticas de captação e alocação de recursos, dentre outras atribuições.

#### **Porto Alegre - RS**

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209  
Praia de Belas | 90.160-090  
(51) 3573-0573

#### **Brasília - DF**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501  
Asa Sul, 70316-102  
(61) 2193-1315

O CMI será constituído por até 12 (doze) membros, com representantes de órgãos governamentais e não governamentais: sociedade civil, nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Cumpra salientar, que **dentre os membros da sociedade civil, consta uma cadeira reservada ao SEPRORGS**, que será responsável pela indicação do seu membro titular e suplente. Esta inclusão também foi um pleito da entidade.

Os Conselheiros serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo, no prazo máximo de dez dias após a realização de todas as indicações, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

Ademais, há previsão de que o CMI deverá encaminhar no prazo de até quatro meses após as devidas nomeações a criação de um Planejamento Estratégico visando a aplicação das Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Conhecimento.

#### **e) Do Prêmio de “Inovação Uruguaiana” (Art. 30)**

Mediante recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, ou através de parcerias com entidade e instituições privadas, poderá SER concedido anualmente, ou em periodicidade a ser definida pelo Conselho, um prêmio, em reconhecimento a pessoas, a instituições e a empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e na prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores no Município.

A responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação será do CMI.

#### **f) Do Programa Sandbox Regulatório (Art. 31 ao 40)**

Institui o ambiente regulatório experimental “Sandbox Regulatório”, condições especiais e simplificadas para que empresas participantes possam receber autorizações temporárias dos órgãos ou de entidades com competência de

#### **Porto Alegre - RS**

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209  
Praia de Belas | 90.160-090  
(51) 3573-0573

#### **Brasília - DF**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501  
Asa Sul, 70316-102  
(61) 2193-1315

regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

Com relação a esse tópico, destacamos que os pleitos do SEPRORGS foram acolhidos, visto que o texto inicial estabelecia que o programa seria voltado apenas para startups. Nesse sentido, explicitou-se que qualquer pessoa jurídica poderia ser proponente de um projeto, desde que demonstrasse capacidade técnica e financeira suficiente para desenvolver a atividade pretendida, entre outros critérios definidos na legislação.

Além disso, foi proposto e acatado acréscimos de dispositivos, com relação dos critérios mínimos que as empresas necessitam cumprir para participar do Sandbox Regulatório.

#### **g) Das Disposições Finais (Art. 48 e 49)**

De acordo com a nova normativa, competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria, bem como resolver os casos omissos.

A presente lei entrou em vigor na data da sua publicação.

## **II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - REFLEXOS AO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**

DIANTE DO EXPOSTO percebe-se que a norma em tela trará efetivos impactos para o segmento de TI em Uruguaiana, fomentando novas empresas e investimentos para a região de modo a torná-la mais atrativa para o setor de economia digital.

Da mesma forma, fomentará a atividade econômica com um ambiente mais favorável aos negócios e à liberdade de mercado. Notadamente, a norma

#### **Porto Alegre - RS**

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209  
Praia de Belas | 90.160-090  
(51) 3573-0573

#### **Brasília - DF**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501  
Asa Sul, 70316-102  
(61) 2193-1315



aprovada contribui para a geração de emprego e renda, não comprometendo a receita do município.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

*AGF ADVICE Relações Governamentais*

**Porto Alegre - RS**

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209  
Praia de Belas | 90.160-090  
(51) 3573-0573

**Brasília - DF**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501  
Asa Sul, 70316-102  
(61) 2193-1315